



REGULAMENTO

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - PRMSFC/UFOP-

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento do Programa de Residência em Saúde da Família e Comunidade, na modalidade multiprofissional, em conformidade com as Resoluções e Normativas dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu na UFOP e com a COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, instituída pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e alterações previstas na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014, considerando a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014 e a Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE- PRM-SFC

Art. 1º O Programa de Residência Multiprofissional da Saúde da Família e Comunidade – PRMSFC/UFOP constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput deste Artigo abrange as seguintes profissões: Educação Física, Farmácia, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social.

Parágrafo Segundo: A Residência em SFC a que se refere o caput deste Artigo constitui programa de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvido por intermédio de parceria do programas com os gestores, trabalhadores e usuários segundo o disposto no **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde – COAPES Inconfidentes**, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, e particularmente em áreas prioritárias para o SUS.

Art. 2º As atividades teóricas, práticas e teórico-práticas do PRMSFC/UFOP serão organizadas por:



- a. um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- b. um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa;
- c. eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão (§1º do Art. 1º) de forma a preservar a identidade profissional.

Art. 3º O PRMSFC/UFOP será orientado por estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado nas redes de atenção à saúde, adotando metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada, de modo a garantir a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 4º O projeto pedagógico (PP) do PRMSFC/UFOP deverá prever metodologias de integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE DO PROGRAMA DA RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - SFC

Art. 5º O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE-SFC é constituído pelo Coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração (§1º do Art. 1º), com as seguintes responsabilidades:

- I. acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.



Art. 6º A função da coordenação do PRMSFC/UFOP deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 7º Ao Coordenador do programa compete:

- I. fazer cumprir as deliberações da COREMU/UFOP;
- II. garantir a implementação do programa;
- III. coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- IV. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU/UFOP;
- V. constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU/UFOP;
- VI. mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES ou do Comitê Gestor Local do COAPES inconfindentes;
- X. responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à CNRMS.
- XI. apresentar anualmente à PROPP/UFOP os relatórios e informações sobre as atividades do curso, dos concluintes, e os dados necessários para a emissão dos certificados.

Art. 8º Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP, devendo ainda:

- I. articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. promover a elaboração de projetos associados aos programas de residência;



IV. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão dos discentes do Programa.

Art. 9º A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

Parágrafo Segundo: A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 10º Ao tutor compete:

I. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II. organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI. participar do processo de avaliação dos residentes;

VII. participar da avaliação do PP do PRMSFC/UFOP, contribuindo para o seu aprimoramento;

V. orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do PRMSFC/UFOP.

Art.11º A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.



Parágrafo Primeiro: O preceptor deverá ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Parágrafo Segundo: A supervisão de preceptor de mesma área profissional não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: atenção primária a saúde, gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 12º Ao preceptor compete:

- I. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III. elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. participar da avaliação da implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do Programa de residência, conforme as regras estabelecidas no projeto pedagógico do Programa, respeitada a exigência mínima de titulação de especialista.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS RESIDENTES



Art. 13º A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos no projeto pedagógico do PRMSFC/UFOP.

Parágrafo Primeiro: A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

Parágrafo Segundo: Ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão do curso da residência (TCC), cujo conteúdo seja consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido no projeto pedagógico do PRMSFC/UFOP.

Parágrafo Terceiro: Os critérios de cada avaliação serão descritos no projeto pedagógico do PRMSFC/UFOP.

Art. 14º A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I. ao cumprimento integral da carga horária prática;
- II. ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
- III. à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima 7,0 (sete).

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto neste Artigo será motivo de desligamento do Profissional da Saúde Residente do Programa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 15º O profissional de saúde que ingressar no PRMSFC/UFOP receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, sendo suas atribuições descritas a seguir:

- I. conhecer o Projeto Pedagógico (PP) do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico-sócio-políticas;



- IV. dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência e assinar o registro de frequência;
- VII. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU/UFOP;
- VIII. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X. buscar a articulação com outros programas de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde e também com os programas de residência médica;
- XI. zelar pelo patrimônio institucional;
- XII. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XIV. participar da avaliação da implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XV. comunicar o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde casos de desistência, licenças e afastamentos, em até 24 horas, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- XVI. cuidado com a aparência pessoal;
- XVII. uso de uniforme pactuado nos campos de prática e, respectivos, equipamentos de proteção individual;
- XVIII. responsabilizar-se pelos prontuários dos pacientes, assim como de todos os registros documentais necessários;
- XIX. cumprir as exigências legais dos respectivos órgãos de classe, disposições do Regimento Interno da COREMU/UFOP, além das normativas descritas no Projeto Pedagógico do PRMSFC/UFOP.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS RESIDENTES



Art. 16º O Profissional da Saúde Residente fará jus a:

- I. bolsa de estudos cujo valor será determinado de acordo com Legislação vigente;
- II. pelo menos um dia de folga semanal;
- III. 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade, em conformidade com escala pré determinada pelo Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade

Art.17º O Profissional da Saúde Residente que estiver cursando o último ano do PRMSFC/UFOP poderá realizar estágio opcional com duração de 1 (um) mês, desde que haja aprovação pela COREMU/UFOP.

Art. 18º Ao Profissional de Saúde Residente fica assegurado o direito a afastamento, sem necessidade de reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. núpcias: cinco dias consecutivos;
- II. óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes: oito dias consecutivos;
- III. óbito de cônjuge: cinco dias consecutivos;
- IV. óbito de madrasta, padrasto, irmãos, avós, enteado, menor sob sua tutela: três dias consecutivos;
- V. nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos para auxílio a mãe, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art. 19º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado, não contemplado no Art. 21º, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Parágrafo Primeiro: A interrupção por justa causa não exime o residente da obrigação de completar, posteriormente, a carga horária prevista, a fim de obter o certificado de conclusão do PRMSFC/UFOP.

Parágrafo Segundo: Será desligado do PRMSFC/UFOP o residente que interromper o programa sem justa causa, com ausência de comparecimento às atividades estabelecidas por 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 20º À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.



Parágrafo Primeiro: O período da licença gestante será repostado em comum acordo entre a residente, o respectivo preceptor e a coordenação gerencial da unidade de serviço à qual estiver vinculada, funcionando a COREMU/UFOP como instância de recurso, em caso de discordância entre as partes.

Parágrafo Segundo: A residente gestante terá sua bolsa de estudos prorrogada por quatro (4) meses, recebendo os vencimentos pertinentes pagos pelo INSS, para que possa cumprir a carga horária exigida pelo PRMSFC/UFOP.

Parágrafo Terceiro: A Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFOP, como responsável pelo PRMSFC/UFOP poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 21º Ao Profissional de Saúde Residente fica assegurada a participação em dois eventos científicos anuais, sem a necessidade de reposição de carga horária, sendo obrigatória a apresentação de trabalho científico em pelo menos um deles.

Parágrafo Único: O Profissional de Saúde Residente deverá comunicar a Coordenação do Programa com 30 dias de antecedência e apresentar até 5 dias após o evento, cópia do certificado para arquivo na COREMU/UFOP.

Art. 22º O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/UFOP e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 23º A transferência de profissional da saúde residente do PRMSFC/UFOP para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

Parágrafo Único: É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art. 24º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário do PRMSFC/UFOP, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem



ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

Parágrafo Segundo: Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

Parágrafo Terceiro: A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

Parágrafo Quarto: O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES AOS RESIDENTES

Art. 25º São consideradas faltas graves:

- I. assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética e do estatuto do funcionário público;
- II. faltar aos princípios de cordialidade de modo que venha interferir no trabalho em equipe;
- III. usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences aos cenários de prática compreendidos pelo COAPES Inconfidentes;
- IV. faltar ao trabalho sem aviso prévio ou sem justificativa;
- V. receber remuneração por serviços profissionais prestados aos pacientes matriculados no SUS;
- VI. assinar documentos legais sem a devida autorização de quem de direito;
- VII. ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art.26º As transgressões disciplinares serão comunicadas a COREMU/UFOP, à qual cabem as providências pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Parágrafo Segundo: As transgressões serão analisadas pelo Coordenador do PRMSFC/UFOP.

Parágrafo Terceiro: O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de até 30 (trinta) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, por decisão da coordenação da COREMU/UFOP.



Parágrafo Quarto: O residente poderá recorrer da decisão à COREMU/UFOP até 03 (três) dias após a divulgação da mesma.

Parágrafo Quinto: Em caso de transgressão grave ou não cumprimento dos prazos, a coordenação da COREMU/UFOP tomará as medidas cabíveis.

Art.27º São as seguintes penalidades disciplinares que podem ser impostas:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão, com prejuízo do valor da bolsa, por até 30 (trinta) dias;
- IV. exclusão do PRMSFC/UFOP;

Parágrafo Primeiro: Será aplicada uma advertência oral ao residente que cometer uma falta leve comprometendo o desenvolvimento do PRMSFC/UFOP.

Parágrafo Segundo: Será aplicada uma advertência escrita ao residente que cometer uma falta média comprometendo o desenvolvimento do PRMSFC/UFOP ou uma recorrência de uma falta leve.

Parágrafo Terceiro: Será aplicada uma penalidade de suspensão ao residente que não realiza o cumprimento de suas tarefas designadas tais como: falta injustificada, desrespeito ao código de ética e demais faltas que comprometam severamente o funcionamento do PRMSFC/UFOP, casos de agressões físicas ou psicológicas a um colega, profissional ou usuário, além de recorrência de uma falta média.

Parágrafo Quarto: Será aplicada a penalidade de exclusão ao residente que reincidir uma falta grave, não comparecer a atividades do programa sem justificativa por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados num período de 6 (seis) meses, reprovação em 2 (dois) campos de prática.

Art. 28º Constituem agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas dos serviços (Estatutos, Regimentos e Normas e Rotinas), Regimento Interno da COREMU/UFOP, projeto pedagógico do PRMSFC/UFOP, bem como normas e legislações de seus respectivos Conselhos de Classe.

Art. 29º As punições serão aplicadas pelo Coordenador do PRMSFC/UFOP, devendo ser registrada em ata da COREMU/UFOP e prontuário do residente que será cientificado.



Art. 30º Constituem falta grave:

- I. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética e do regulamento do PRMSFC/UFOP;
- II. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- III. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- IV. Faltar ao plantão injustificadamente;
- V. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos coordenadores, tutores e preceptores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º Os casos omissos neste Regimento que não estiverem definidos no Projeto Pedagógico do Programa, serão decididos pela COREMU/UFOP que, se necessário, dará encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 32º Este Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da COREMU/UFOP.

Parágrafo Único: A deliberação citada neste Artigo será realizada em sessão plenária com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREMU/UFOP, considerando-se pertinentes somente aquelas alterações aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 33º O presente Regimento entra em vigor na data da aprovação pela COREMU/UFOP.

Ouro Preto, 03 de Julho de 2017.